



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 109

20 de dezembro de 1963

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 16 de dezembro de 1963, aprovou, decretou e eu Alcides Gomes da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n.º 109.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se temporariamente da importância de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que se acha depositada no Banco Mercantil e Industrial do Paraná S/A., agência desta cidade, e que é destinada a construção do Hospital Municipal, para fazer face as despesas urgentes e inadiáveis.

Art. 2.º Fica estipulado o prazo de 4 (quatro) meses ao Poder Executivo para repor a citada importância de CR\$- 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 3.º Fica revogada a Lei n.º 78 (setenta e oito), de 26/11/1960.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 1963.

Alcides Gomes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL